



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FL(S) Nº: 03  
RUBRICA: [assinatura]

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera.

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

**1.2.1.** Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Trata-se, portanto, de serviços encontrados no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

**1.3.** Os quantitativos são os discriminados no item 4 deste Termo de Referência.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**1.5.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Por inexistência de saneamento público apropriado, o sistema de esgoto dos prédios públicos desta municipalidade foi concebido com fossas e sumidouros, que funciona sob o princípio de reservação dos dejetos sólidos e percolação dos líquidos para o subsolo através de sumidouros. Poderá haver variação no número de vezes em que será necessário o esgotamento, haja vista que o nível do lençol freático altera em função do período chuvoso.

**2.2.** A presente licitação visa também a realização do controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo os serviços de dedetização, descupinização e desratização dos prédios públicos, este serviço é de grande importância, sendo necessárias as prestações de serviços especializados desta natureza nas unidades públicas deste Município, a fim de manter um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde das pessoas que trabalham e utilizam-se dos serviços desempenhados pelas secretarias, hospitais e escolas desta Município.

**2.3.** As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

**2.4.** Por fim, se faz necessária a presente contratação para prestação de serviço de sanitização para a eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID 19 que ainda é uma ameaça com suas variantes e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de biodescontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário, com

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

aferição por amostragem, via teste PCR-ATPs. A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid-19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, através de produtos saneantes e solução biocida indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

**2.5.** A necessidade da contratação fundamenta-se também em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto a contratação do serviço para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus. Em conformidade temos a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõem sobre as condições de saúde do cidadão, o estado é responsável pela redução de riscos e doenças que venham acometer um paciente

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A contratação para execução do objeto do Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.2.** A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

### 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS DO OBJETO

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.1	ESCOLA AÇUTIUA	M <sup>2</sup>	425,16
1.2	ESCOLA ARAPIRANGA	M <sup>2</sup>	218,56
1.3	ESCOLA BAJACO	M <sup>2</sup>	342,50
1.4	ESCOLA CAJU	M <sup>2</sup>	401,92
1.5	ESCOLA CARANANDEUA	M <sup>2</sup>	523,66
1.6	ESCOLA CEARAZINHO	M <sup>2</sup>	288,07
1.7	ESCOLA ESTIVA	M <sup>2</sup>	421,61
1.8	ESCOLA FORQUILHA	M <sup>2</sup>	1.386,14
1.9	ESCOLA ILHA DE FORA	M <sup>2</sup>	459,34
1.10	ESCOLA IRICURI	M <sup>2</sup>	176,62
1.11	ESCOLA LAECIO DE OLIVEIRA	M <sup>2</sup>	2.357,44
1.12	ESCOLA MANAUS DA BEIRA	M <sup>2</sup>	1.734,66
1.13	ESCOLA MARACACUEIRA	M <sup>2</sup>	304,92
1.14	ESCOLA MOACIR HERACLITO	M <sup>2</sup>	2.362,70
1.15	ESCOLA OLHO DAGUA	M <sup>2</sup>	392,45
1.16	ESCOLA PIMENTINHA	M <sup>2</sup>	93,60
1.17	ESCOLA PINDOVAL	M <sup>2</sup>	236,74
1.18	ESCOLA PRAIA SÃO PEDRO	M <sup>2</sup>	240,12
1.19	ESCOLA SÃO LOURENÇO	M <sup>2</sup>	2.362,70
1.20	ESCOLA XAVIER	M <sup>2</sup>	195,59
1.21	ESCOLA MA ISABEL	M <sup>2</sup>	1.069,99
1.22	ESCOLA PE LUCIANO 1	M <sup>2</sup>	1.341,00
1.23	MILTON MAIA	M <sup>2</sup>	536,58
1.24	OTAVIO LAURO CORREA	M <sup>2</sup>	1.026,67

1.25	LAÉCIO DE OLIVEIRA	M <sup>2</sup>	2.357,44
1.26	MOACIR HERÁCLITON	M <sup>2</sup>	2.357,44
1.27	ESCOLA SONHO DOURADO	M <sup>2</sup>	2.068,45
1.28	ESCOLA TIMBOTIUA	M <sup>2</sup>	196,69
1.29	ESCOLA VILA DOURADO	M <sup>2</sup>	582,89
1.30	ESCOLA VILA NOVA	M <sup>2</sup>	392,45
1.31	ESCOLA YOLANDA DOURADO	M <sup>2</sup>	1.760,47
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.32	HOSPITAL DA MULHER	M <sup>2</sup>	767,79
1.33	UBS SÃO LOURENÇO	M <sup>2</sup>	405,00
1.34	DORALICE DOURADO	M <sup>2</sup>	1903,55
1.35	UBS SANTA LUZIA	M <sup>2</sup>	287,39
1.36	LABORATÓRIO	M <sup>2</sup>	273,24
1.37	UBS MANAUS	M <sup>2</sup>	364,50
1.38	UBS SUZETE	M <sup>2</sup>	592,27
1.39	UBS VILA DOURADO	M <sup>2</sup>	381,92
1.40	UBS LIVRAMENTO	M <sup>2</sup>	374,87
<b>ADMINISTRAÇÃO EM GERAL</b>			
1.41	CENTRO ADMINISTRATIVO	M <sup>2</sup>	3.185,35
1.42	PREFEITURA MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	871,20
1.43	ABATEDOURO	M <sup>2</sup>	1.171,08
1.44	FEIRA MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	1.168,20
1.45	GARAGEM MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	943,20
<b>ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS</b>			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
2.1	ESCOLA AÇUTIUA	M <sup>3</sup>	43,000
2.2	ESCOLA ARAPIRANGA	M <sup>3</sup>	22,000
2.3	ESCOLA BAJACO	M <sup>3</sup>	34,000
2.4	ESCOLA CAJU	M <sup>3</sup>	40,000
2.5	ESCOLA CARANANDEUA	M <sup>3</sup>	52,000
2.6	ESCOLA CEARAZINHO	M <sup>3</sup>	29,000
2.7	ESCOLA ESTIVA	M <sup>3</sup>	42,000
2.8	ESCOLA FORQUILHA	M <sup>3</sup>	139,000
2.9	ESCOLA ILHA DE FORA	M <sup>3</sup>	46,000
2.10	ESCOLA IRICURI	M <sup>3</sup>	18,000
2.11	ESCOLA LAECIO DE OLIVEIRA	M <sup>3</sup>	236,000
2.12	ESCOLA MANAUS DA BEIRA	M <sup>3</sup>	173,000
2.13	ESCOLA MARACACUEIRA	M <sup>3</sup>	30,000
2.14	ESCOLA MOACIR HERACLITO	M <sup>3</sup>	236,000
2.15	ESCOLA OLHO DAGUA	M <sup>3</sup>	39,000
2.16	ESCOLA PIMENTINHA	M <sup>3</sup>	9,000
2.17	ESCOLA PINDOVAL	M <sup>3</sup>	24,000
2.18	ESCOLA PRAIA SÃO PEDRO	M <sup>3</sup>	24,000
2.19	ESCOLA SÃO LOURENÇO	M <sup>3</sup>	236,000
2.20	ESCOLA XAVIER	M <sup>3</sup>	20,000
2.21	ESCOLA MA ISABEL	M <sup>3</sup>	107,000
2.22	ESCOLA PE LUCIANO 1	M <sup>3</sup>	134,000
2.23	MILTON MAIA	M <sup>3</sup>	54,000
2.24	OTAVIO LAURO CORREA	M <sup>3</sup>	103,000
2.25	LAÉCIO DE OLIVEIRA	M <sup>3</sup>	236,000
2.26	MOACIR HERÁCLITON	M <sup>3</sup>	236,000
2.27	ESCOLA SONHO DOURADO	M <sup>3</sup>	207,000
2.28	ESCOLA TIMBOTIUA	M <sup>3</sup>	20,000
2.29	ESCOLA VILA DOURADO	M <sup>3</sup>	58,000
2.30	ESCOLA VILA NOVA	M <sup>3</sup>	39,000
2.31	ESCOLA YOLANDA DOURADO	M <sup>3</sup>	176,000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
2.32	HOSPITAL DA MULHER	M <sup>3</sup>	77,00
2.33	UBS SÃO LOURENÇO	M <sup>3</sup>	41,00

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

2.34	DORALICE DOURADO	M <sup>3</sup>	190,00
2.35	UBS SANTA LUZIA	M <sup>3</sup>	29,00
2.36	LABORATÓRIO	M <sup>3</sup>	27,00
2.37	UBS MANAUS	M <sup>3</sup>	36,00
2.38	UBS SUZETE	M <sup>3</sup>	59,00
2.39	UBS VILA DOURADO	M <sup>3</sup>	38,00
2.40	UBS LIVRAMENTO	M <sup>3</sup>	37,00
<b>ADMINISTRAÇÃO EM GERAL</b>			
2.41	CENTRO ADMINISTRATIVO	M <sup>3</sup>	319,00
2.42	PREFEITURA MUNICIPAL	M <sup>3</sup>	87,00
2.43	ABATEDOURO	M <sup>3</sup>	117,00
2.44	FEIRA MUNICIPAL	M <sup>3</sup>	117,00
2.45	GARAGEM MUNICIPAL	M <sup>3</sup>	94,00
<b>ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM GERAL</b>			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
3.1	ESCOLA AÇUTIUA	M <sup>2</sup>	425,16
3.2	ESCOLA ARAPIRANGA	M <sup>2</sup>	218,56
3.3	ESCOLA BAJACO	M <sup>2</sup>	342,50
3.4	ESCOLA CAJU	M <sup>2</sup>	401,92
3.5	ESCOLA CARANANDEUA	M <sup>2</sup>	523,66
3.6	ESCOLA CEARAZINHO	M <sup>2</sup>	288,07
3.7	ESCOLA ESTIVA	M <sup>2</sup>	421,61
3.8	ESCOLA FORQUILHA	M <sup>2</sup>	1.386,14
3.9	ESCOLA ILHA DE FORA	M <sup>2</sup>	459,34
3.10	ESCOLA IRICURI	M <sup>2</sup>	176,62
3.11	ESCOLA LAECIO DE OLIVEIRA	M <sup>2</sup>	2.357,44
3.12	ESCOLA MANAUS DA BEIRA	M <sup>2</sup>	1.734,66
3.13	ESCOLA MARACACUEIRA	M <sup>2</sup>	304,92
3.14	ESCOLA MOACIR HERACLITO	M <sup>2</sup>	2.362,70
3.15	ESCOLA OLHO DAGUA	M <sup>2</sup>	392,45
3.16	ESCOLA PIMENTINHA	M <sup>2</sup>	93,60
3.17	ESCOLA PINDOVAL	M <sup>2</sup>	236,74
3.18	ESCOLA PRAIA SÃO PEDRO	M <sup>2</sup>	240,12
3.19	ESCOLA SÃO LOURENÇO	M <sup>2</sup>	2.362,70
3.20	ESCOLA XAVIER	M <sup>2</sup>	195,59
3.21	ESCOLA MA ISABEL	M <sup>2</sup>	1.069,99
3.22	ESCOLA PE LUCIANO 1	M <sup>2</sup>	1.341,00
3.23	MILTON MAIA	M <sup>2</sup>	536,58
3.24	OTAVIO LAURO CORREA	M <sup>2</sup>	1.026,67
3.25	LAÉCIO DE OLIVEIRA	M <sup>2</sup>	2.357,44
3.26	MOACIR HERÁCLITON	M <sup>2</sup>	2.357,44
3.27	ESCOLA SONHO DOURADO	M <sup>2</sup>	2.068,45
3.28	ESCOLA TIMBOTIUA	M <sup>2</sup>	196,69
3.29	ESCOLA VILA DOURADO	M <sup>2</sup>	582,89
3.30	ESCOLA VILA NOVA	M <sup>2</sup>	392,45
3.31	ESCOLA YOLANDA DOURADO	M <sup>2</sup>	1.760,47
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
3.32	HOSPITAL DA MULHER	M <sup>2</sup>	767,79
3.33	UBS SÃO LOURENÇO	M <sup>2</sup>	405,00
3.34	DORALICE DOURADO	M <sup>2</sup>	1.903,55
3.35	UBS SANTA LUZIA	M <sup>2</sup>	287,39
3.36	LABORATÓRIO	M <sup>2</sup>	273,24
3.37	UBS MANAUS	M <sup>2</sup>	364,50
3.38	UBS SUZETE	M <sup>2</sup>	592,27
3.39	UBS VILA DOURADO	M <sup>2</sup>	381,92
3.40	UBS LIVRAMENTO	M <sup>2</sup>	374,87
<b>ADMINISTRAÇÃO EM GERAL</b>			
3.41	CENTRO ADMINISTRATIVO	M <sup>2</sup>	3.185,35
3.42	PREFEITURA MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	871,20
3.43	ABATEDOURO	M <sup>2</sup>	1.171,08

3-44	FEIRA MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	1.168,20
3-45	GARAGEM MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	943,20

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT
1	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL	M <sup>2</sup>	41.304,13
2	DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	M <sup>3</sup>	4.130,00
3	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M <sup>2</sup>	41.304,13

O valor global estimado para a execução dos serviços será apurado pelo setor competente.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços de **DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL** referentes ao **ITEM 01** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura (**áreas internas e externas**) conforme relação do **item 4** deste Termo de Referência, por um período mínimo de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

- **MEDIÇÃO:** Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M<sup>2</sup>.

a) Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;

b) Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde;

### 5.1.1. DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas Urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.

b) A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.

### 5.1.2. Detalhamento dos serviços:

#### I - Controle de Baratas em Gel:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;

b) Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

#### II - Controle de Baratas em Líquido:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

#### III - Controle de Formigas em Gel:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.

b) Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- identificar a espécie da formiga;
- localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
- efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

c) Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

#### IV - Controle de Formigas em Líquido:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

#### V - Controle de Moscas/Mosquitos:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, paredes, salas e setor de alimento em geral.

#### VI - Controle de Moscas/Mosquitos em Líquido:

a) Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

#### VII - Controle de Ratos:

a) O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- o combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;
- os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no MS, e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

#### VIII - Controle de Cupins:

a) Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

- Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- Portais, Piso e Alvenaria – perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;

- Barreira Química – escavações de valas: deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;
- O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

**5.1.1.3. Características Técnicas dos Produtos:**

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) serem inofensivos à saúde humana;
- i) estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

**5.1.1.4. Devem ser incluídos nos serviços:**

- a) aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;
- b) procedimentos de limpeza e asseio;
- c) monitoramento das infestações;
- d) presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;
- e) vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;
- f) revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;
- g) apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;
- h) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- i) cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;
- j) preferencialmente, utilização dos horários extra-expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;
- k) identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;
- l) orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**5.2.** Os serviços de **DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS** referentes ao **ITEM 02** deverá ser feito com **carro de esgotamento de fossa séptica** com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup> com todos os equipamentos necessários para execução dos serviços a ser contratado como: (mangueira entre 50 a 100m e espessura mínima de 75mm, alavanca e cavador para abertura da fossa, enxada, cone para isolamento do local e etc.), e que seja apresentado à fiscalização desta Prefeitura logo após à licitação pela contratada, para inspeção pela contratante da boa condição de uso do veículo.

• **MEDIÇÃO:** Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M<sup>3</sup>.

**5.2.1.** No transporte de resíduos e esvaziamento de fossa séptica, deverá ser realizados os seguintes serviços:

**5.2.1.1.** Esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações que interligam conexões de passagens de redes de esgotos, com a remoção destes para o aterro sanitário.

**5.2.1.2.** Os serviços de esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações referente ao **ITEM 02** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura conforme relação do **item 4** deste Termo de Referência.

**5.2.1.3. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL**

**a)** Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.

**b)** O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios. Caso haja algum vazamento, o mesmo deverá ser imediatamente limpo.

**m)** Os materiais resultantes destas operações deverão ser depositados em local próprio da contratada ou no aterro sanitário indicado pela Prefeitura Municipal de Carutapera

**5.3.** Os serviços de **SANITIZAÇÃO EM GERAL** referentes ao **ITEM 03** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura (**áreas internas e externas**) conforme relação do **item 4** deste Termo de Referência, por um período mínimo de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

• **MEDIÇÃO:** Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M<sup>2</sup>.

**a)** Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;

**b)** Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde;

**5.3.1. DOS SERVIÇOS:**

**5.3.1.1.** Os serviços consistem na eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID 19 e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de biodescontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário, com aferição por amostragem, via teste PCR-ATPs. A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid-19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, através de produtos saneantes e solução biocida indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa.



**5.3.1.2.** A Contratada terá que utilizar equipamento capaz de atender todas as especificações para a fiel execução do serviço, bem como:

**5.3.1.2.1.** Equipamento capaz de transformar o líquido em nanopartículas, nevoa seca a frio, através de nebulizador, fazendo com que minúsculas gotículas de solução rompam a tensão superficial da água e sejam liberadas para a atmosfera. Neste tamanho de gotícula (menor que 0,5 microns), a partícula tem baixo peso e pouquíssima atração gravitacional, o que garante que essa nuvem de nanopartículas se comporte como uma névoa, ocupando todo o ambiente onde estão inseridas, até mesmo frestas e locais de difícil acesso às demais técnicas de desinfecção e sanitização, não molhando a superfície e nem os equipamentos inseridos no ambiente ao qual ela está sendo aplicada. À medida que o ar vai saturando, todo o ambiente, com a introdução da nevoa seca, observa-se a formação de uma micro camada da solução sobre as superfícies, o que garante o contato do sanitizante com as mesmas. No ponto de saturação do ar, essa camada, microscópica, tem entre 3 e 5 microns de espessura, garantindo a desinfecção das superfícies. Ao saturar o espaço tridimensional com a pulverização das nanopartículas, também se dá a desinfecção do ar.

**5.3.1.2.2.** Possuir sistema utilizado para o monitoramento de higiene de superfícies, equipamentos e outros ambientes em diversos setores medindo, através de SWAB, a adenosina trifosfato (ATP), molécula de energia universal encontrada em todas as células de vírus, bactérias, leveduras, bolor e demais microrganismos. Otimizando e verificando a eficiência do procedimento de Bidescontaminação, níveis de contaminação e níveis de descontaminação.

**5.3.1.2.3.** Utilizar sanitizantes aprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**5.3.1.3. Características Técnicas dos Produtos:**

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Serem inofensivos à saúde humana;
- i) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

**5.4. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá entregar relação nominal dos empregados envolvidos neste serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes do seu início;
- b) A equipe deve ser composta de aplicadores orientados e supervisionada permanentemente por um **Técnico Responsável com registrado no órgão competente, pertencente ao quadro de funcionários da empresa**, que responderá à Fiscalização, composta por representantes da Contratante que, obrigatoriamente, acompanharão a execução do serviço;
- c) Os empregados deverão efetuar a limpeza e o recolhimento do material imprestável diariamente, logo após cada serviço.

**5.4.1. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

- a) Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

vigor. A Administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

**b)** A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades e responderão, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros durante a execução dos serviços;

**c)** A Contratada terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

**6.1.** A Administração nas licitações, pode optar pelo parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Assim, tecemos aqui as justificativas para aquisição por preço global:

**6.2.** A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de único lote acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

**6.3.** A disputa desta forma evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento, ficando sem atendimento desse item de serviço. Em qualquer caso, haverá prejuízo para a Administração.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Para a realização desse objetivo, caberá a **CONTRATADA** as seguintes atividades:

**7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços;

**7.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 7.1.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.1.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e contrato, no prazo determinado;
- 7.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 7.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.14.** A Contratada deverá apresentar ao Fiscal da Contratante, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Contratante e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração;
- 7.1.15.** Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá e o nome da empresa de modo legível.
- 7.1.16.** Contratada deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.
- 7.1.18.** A Contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.

**7.1.19.** Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros.

**7.1.20.** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e a manutenção do padrão de atendimento adequado.

**7.1.21.** Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.

**7.1.22.** Designar representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Contratante) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**7.1.23.** Obedecer às Normas Regulamentadoras correspondentes a Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, principalmente no uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual e coletiva no tocante a NR 06, na execução dos serviços.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

**8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador da Contratante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.1.5.** Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 8.1.6.** A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Contratante, para execução dos serviços.
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.1.8.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.1.9.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- 8.1.10.** A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- 8.1.11.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como solicitar a substituição da equipe de trabalho sempre que houver descumprimento às normas pré-estabelecidas em contrato.

## 9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 9.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.3.** Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de serviço executado (dentro da previsão de trimestralidade), o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.
- 9.6.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 9.7.** O fiscal do contrato analisará toda a documentação complementar e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as



P.M.C. - IVIM  
FL(S) Nº: 16  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.8.** O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

**9.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a finalização de cada serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**9.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado por medição no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**10.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a medição efetuada, com preço unitário e valor total do serviço efetivamente realizado.

**10.3.** O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**10.4.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente indicada pela **CONTRATANTA**.

**10.5.** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

**10.5.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**10.6.** A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa por atraso no pagamento de prestações de serviços cobrados através de documentos não hábeis.

## **11. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** A Licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico e o critério de julgamento da proposta será de **menor preço, por lote**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, econômico financeira a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação da Comprovação de que a empresa realizou, satisfatoriamente, serviços com características

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

equivalentes ao objeto deste Termo, admitindo-se essa comprovação através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado;

**12.2.** A empresa deverá fazer **visita técnica** em loco para verificação da complexidade dos serviços a serem realizados a fim de evitar questionamentos futuros sobre o serviço objeto da licitação.

**12.3.** A empresa licitante que **optar por não realizar a visita técnica** deverá expedir declaração pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços;

**12.3.1.** Em decorrência do subitem anterior, a empresa se responsabilizará plenamente pela execução dos serviços sob as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

**12.3.2.** A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Administração de possível inexecução contratual.

### **13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**13.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **14. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:**

**14.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

**14.2.** Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise da documentação de habilitação.

**14.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**14.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**14.5.** O registro a que se refere o **item 13.4**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **15. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial.

## 16. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

**16.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**16.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SSP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

## 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**17.1.** Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com a legislação licitatória.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PMIC - MA  
FL(S) Nº: 19  
RUBRICA: [assinatura]

**19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** O serviço terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

**20. DO REAJUSTE**

**20.1.** O valor do **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

**20.2.** Em caso de haver prorrogação do contrato, conforme previsto no **subitem 18.1**, poderá ser negociado reajuste, através de apostilamento, e subordinados aos critérios estabelecidos na Lei 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que vier a substituí-lo.

Carutapera - MA, 02 de agosto 2022.

*[Assinatura]*  
**José Carlos Diniz**

Secretário Municipal de Infra Estrutura  
Prefeitura de Carutapera  
Port. 08/2021

**APROVO O TERMO DE  
REFERÊNCIA**

Em, 05/08/2022

*[Assinatura]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARUTAPERA**

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal